REGISTRO
Fls. 32 DO LIVRO Nº 08
Caçu, 17/06/92
Malba Sandra

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 894/92, DE 08 DE JUNHO DE 1992.

Autoriza concessão de bolsas de estudos a estudantes do Centro de Ensino Superior de Jataí - CESUT.

A Câmara Municipal de Caçu, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder bolsas de estudos, a estudantes do Centro de Ensino Superior de Jataí-CESUT, em valores mensais não superiores a um salário mínimo vigente, até o limite de três a seguir descriminadas:

I - 01 bolsa para o curso de Direito;

II - 02 bolsas para o curso de administração de empresas;

Parágrafo Único - Na eventualidade de a mensalidade do curso ultrapaçar o valor disposto no caput deste artigo, ficará a bolsa transformada em bolsa parcial, assegurando-se ao bolsista o teto previsto no disposto anterior.

Art. 2º - Para atendimento ao disposto no artigo anterior deverá ser observado o teor do § 1º do artigo 6º da Lei Orgânica do Município de Caçu.

Art. 3º - Para usufruir do benefício disposto nesta Lei o (a) interessado (a) deverá instruir o competente processo com a juntada do comprovante de matrícula ao curso e correspondente comprovante dos valores a serem pagos, direta ou indiretamente junto ao órgão recebedor da instituição de ensino.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 08 de junho de 1992.

Jaime Nunes Borges
Noema Aparecida Palazzo